



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2025**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE  
PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM

**VALOR TOTAL DA DESPESA:** R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**DOCUMENTOS:** Requisição ao Compras nº 014/2025, Razões da Contratação, Formalização da Demanda, Documentos da contratada (habilitação técnica, fiscal e jurídica, notas fiscais, proposta comercial, entre outros). Demais documentos dispensados conforme Decreto Municipal 3.415 de 29 de abril de 2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Reduzido 909, conforme requisição 014/2025.

**OBJETO:** Pagamento da anuidade referente à manutenção da filiação do IPPA junto a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM para o exercício de 2025.

**FIM QUE SE DESTINA:** Manutenção da qualidade do IPPA como associado à ABIPEM, possibilitando a consecução do acesso aos benefícios e atividades prestados aos associados.

ITENS	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
-------	--------	-------	---------------	-------------	-------------



1	1	ANUIDA DE	Pagamento da anuidade referente à manutenção da filiação do IPPA junto a <b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM</b> para o exercício de 2025.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
---	---	--------------	--	--------------	--------------

**FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:**

Considerando que o **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM** tem em seu rol de atividades as de associações de defesa de direitos sociais.

Considerando a especificidade do item.

Considerando que o art. 74 da nova lei de licitações trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

Considerando a singularidade do objeto, tendo em vista que o objeto não é padronizado, comum ou básico, mas sim de natureza específica, levando em conta o rol de atividades descritas no Estatuto da ABIPEM, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.



Assim, infere-se que o objeto de contratação, ofertado pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM**, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais associações existentes no mercado.

Um serviço intelectual, técnico profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM**, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM**, figura como potencial prestador.

Palhoça, 28 de fevereiro de 2025.

**ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE IPPA**